

Compareça na Reunião: Venha comprar!

No dia 15 de Maio, fui contactada telefonicamente por um indivíduo que me convidou a estar presente numa reunião num hotel, em Évora, a fim de levantar um prémio, por ter respondido a um questionário sobre medicamentos genéricos, há mais de 6 meses.

Compareci nesse mesmo dia, e passadas largas horas de conversa, acabei por adquirir um serviço de jantar de valor bastante elevado. Assinei vários papéis, mas deram-me apenas uma cópia do contrato de compra do serviço de jantar. Quando cheguei a casa, reflecti melhor sobre o assunto e concluí que não necessitava daquele serviço e que, para além disso, era bastante caro. Uma vez que já assinei o contrato, o que poderei agora fazer?

Consumidora identificada

Surgem actualmente, e cada vez mais, as chamadas vendas ao domicílio e outras equiparadas, tal como sucedeu neste caso concreto, em que o consumidor se desloca, por sua conta e risco, a um local indicado pelo fornecedor, na sequência de uma comunicação comercial feita por este. Importa estar atento a este tipo de situações em que não é o consumidor que procura directamente os bens ou serviços; é antes o

fornecedor quem oferece os bens ou serviços ao consumidor podendo, por isso, surgir vários problemas no que respeita à informação que é dada ao consumidor e quanto à possibilidade deste formar uma vontade livre e esclarecida.

Por este motivo, é necessária uma maior protecção do consumidor, para que assim possa ser assegurado o seu total esclarecimento quanto às condições do contrato e quanto à possibilidade de uma reflexão ponderada sobre todos os aspectos que o envolvem.

Assim, a Lei prevê que todos os contratos de valor igual ou superior a 60,00 € devam ser reduzidos a escrito, devendo conter o nome e domicílio dos contratantes, os elementos identificativos da empresa fornecedora, as características essenciais do bem ou serviço, o preço total, bem como a forma e condições de pagamento, a forma, lugar e prazos de entrega dos bens ou da prestação do serviço, e ainda a informação sobre o direito que assiste ao consumidor de resolver o contrato no **prazo de 14 dias** a contar da data da

assinatura do contrato ou da entrega dos bens, se esta for posterior.

O contrato deve ser datado e assinado por ambas as partes, devendo, cada uma delas, ficar com uma cópia em seu poder.

Assim, após a assinatura do contrato ou da entrega do bem, o consumidor pode por fim ao contrato, desde que o faça dentro do prazo de 14 dias.

Para isso, deverá dirigir uma carta registada com aviso de recepção ao fornecedor, informando que não pretende manter aquele contrato.

No entanto, surgem frequentemente situações em que, simultaneamente, foi celebrado um contrato de crédito para aquisição dos bens. E muitas vezes, também, o consumidor só se apercebe disto bastante mais tarde, quando recebe o plano de pagamentos.

Neste caso, deverá informar imediatamente a entidade de crédito, de que pôs termo ao contrato dentro do prazo legal.

Em caso de conflito, poderá sempre recorrer à DECO.

Sara Fonseca